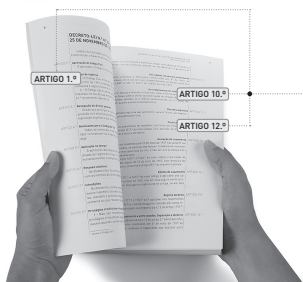


Como utilizar este livro?

A COLEÇÃO **LEGISLAÇÃO** foi desenvolvida para proporcionar o melhor acesso aos textos jurídicos, através de compilações legais rigorosas, práticas e de fácil consulta.



- Deste modo, para facilitar a pesquisa, **os artigos apresentam-se junto às margens laterais das páginas**, que dispõem também de **espaço adequado para o utilizador tomar as suas notas**.

Nas situações em que o texto de lei sofre alterações, indica-se, em nota dos coordenadores do livro, o **diploma que introduziu a redação atual**. Esse destaque apresenta-se:

Arredondamento	ARTIGO 25.º
1 - A renda resultante da atualização referida no artigo anterior é arredondada para a unidade de cêntimo imediatamente superior. 2 - O mesmo arredondamento aplica-se nos demais casos de determinação da renda com recurso a fórmulas aritméticas.	5
1 • [Redação do art. introduzida pela Lei n.º 31/2012, de 14-08; entrada em vigor: 2012-11-13]	

• no final do artigo (1) ou do número (2), quando todo ele tiver sido alterado;

• **ou**
• diretamente na sequência do artigo (3), número (4) ou alínea, quando apenas estes tiverem sofrido alterações.

Nos referidos destaques, apresenta-se ainda a data de entrada em vigor da redação (5), quando não é aplicável o prazo regra de *vacatio legis*, bem como a data de produção de efeitos, quando tal se justifique.

Duração	ARTIGO 3.º
1 - O direito real de habitação periódica é, na falta de indicação em contrário, perpétuo, podendo ser-lhe fixado um limite de duração, não inferior a um ano a contar: a) Da data da sua constituição; ou b) Da data da respetiva abertura ao público, quando o empreendimento estiver ainda em construção.	5
2 • [Redação do n.º introduzida pela DL n.º 372011, de 10-03; entrada em vigor: 2011-04-09]	
2 - O direito real de habitação periódica é limitado a um período de tempo determinado ou determinável em cada ano. [Redação do DL n.º 372011, de 10-03; entrada em vigor: 2011-04-09]	4

Quando se mostra necessário apresentar um esclarecimento mais extenso ou redações que entrarão em vigor numa data posterior à edição do livro, a informação é colocada em nota de rodapé (6).

ARTIGO 1591.º	Ineficácia da promessa
O contrato pelo qual, a título de esposais, desposários ou qualquer outro, duas pessoas se comprometem a contrair matrimónio não dá direito a exigir a celebração do casamento, nem a reclamar, na falta de cumprimento, outras indemnizações que não sejam as previstas no artigo 1594.º, mesmo quando resultantes de cláusula penal.¹ [Redação da Lei n.º 9/2010, de 21-05]	3
6 • De acordo com o art. 3.º da Lei n.º 9/2010, de 21-05: 1 - As alterações introduzidas pela presente lei não implicam a admissibilidade legal da adoção, em qualquer das suas modalidades, por pessoas casadas com cônjuge do mesmo sexo. 2 - Nenhuma disposição legal em matéria de adoção pode ser interpretada em sentido contrário ao disposto no número anterior.	

Sempre atual

A COLEÇÃO **LEGISLAÇÃO** disponibiliza, em www.portoeditora.pt/direito, até à preparação de novas edições das obras, atualizações *online* gratuitas, em formato PDF, com a indicação da página e respetivo local onde podem ser facilmente aplicadas.